

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1.974

Data: 28 de janeiro de 2014

Súmula: Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades que especifica e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvenções sociais, através de Termo de Convênio, às entidades filantrópicas, comprovadamente de utilidade pública e sem fins lucrativos, a saber:

ENTIDADES	VALOR
Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família - APMIF.....	160.000,00
Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família-APMIF Incent. Fiscal	40.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranacity – APAE- Rec.Fed	29.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranacity – APAE-Rec.Liv	12.000,00
TOTAL.....	241.000,00

Artigo 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão suportadas à conta de dotação orçamentária específica do Orçamento Municipal – Exercício Financeiro de 2014.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2014..

Airton Geraldo Grande

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 02 / 02 / 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1.974

Data: 28 de janeiro de 2014

Súmula: Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades que especifica e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvenções sociais, através de Termo de Convênio, às entidades filantrópicas, comprovadamente de utilidade pública e sem fins lucrativos, a saber:

ENTIDADES	VALOR
Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família - APMIF.....	160.000,00
Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família-APMIF Incent. Fiscal	40.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranacity – APAE- Rec.Fed	29.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranacity – APAE-Rec.Liv	12.000,00
TOTAL.....	241.000,00

Artigo 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão suportadas à conta de dotação orçamentária específica do Orçamento Municipal – Exercício Financeiro de 2014.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2014..


Airton Geraldo Grande
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

